



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme padronizado pelos alunos da rede de ensino municipal e autoriza o Poder Executivo a instituir programa complementar de material didático.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§ 1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de um conjunto completo por aluno, a cada ano.

§ 2º O conjunto completo do uniforme compreende duas camisetas de manga curta/ longa, uma calça/legging, um casaco e uma bermuda/short-saia.

§ 3º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art. 2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itati.

Art. 3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itati, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itati.

§ 1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§ 2º São considerados materiais didáticos, para os fins desta Lei:

I – Ensino fundamental/ Pré-escola Kit contendo: uma mochila, um estojo, cadernos, lápis, caneta esferográfica, borracha, apontador, lápis de cor, tesoura, régua, cola e outros itens do gênero.

II – Educação infantil: uma mochila.

§3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§4º As escolas municipais de Itati serão responsáveis pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso do uniforme escolar pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos regimentos escolares as suas orientações pertinentes, assim como a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias¹:

1 Nos termos do inciso VIII do art. 70 da Lei 9394/2006, é possível custear com recursos do MDE e FUNDEB o material didático, assim compreendido lápis, caderno, caneta, borracha e outros itens do gênero.

- 33.90.32/1207- Material de distribuição gratuita – uniformes escolares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATI, em 16
de janeiro de 2025.

Madalena Trisch Rapack

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, bem como aos demais Vereadores, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o projeto de Lei que institui a obrigatoriedade do uso do Uniforme Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino e autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itati.

É um projeto de suma importância para a educação e para os nossos estudantes. A utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, o projeto também apresenta a justificativa de dirimir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos, e promover a integração de todos os estudantes com equidade.

O texto prevê a distribuição, de forma gratuita e definitiva, de uniformes escolares aos alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A distribuição independerá da idade do aluno, da escola em que estuda, de sua condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Assim, ao concluir, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, convertendo-se em lei, com a brevidade possível.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal